



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº. 286/2.008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cemitério Municipal de Nova Santa Helena-MT, situado na Rua Rondônia – Quadra 182 é uma área de uso especial, destinada ao sepultamento dos mortos e, por sua natureza, local de absoluto respeito.

Parágrafo Único – No Cemitério Municipal é livre a prática de todos os cultos religiosos, e seus respectivos atos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

Art. 2º - O Cemitério Municipal será dividido em quadras e em setores destinados ao sepultamento de adultos, de menores e de indigentes.

Parágrafo Único - A família terá o direito de optar pelo sepultamento de crianças junto aos familiares adultos.

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 3º - Os sepultamentos serão realizados independentemente de crença religiosa ou política por parte do falecido.

Art. 4º - É proibido realizar sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

I – quando a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de perfuração ou putrefação;

§ 1º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério, se o óbito tiver ocorrido há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em decorrência de determinação judicial, policial, ou dos Órgãos de Saúde Pública competentes.

§ 2º - Não será realizado sepultamento sem a devida certidão de óbito, fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento;

§ 3º - Na impossibilidade da obtenção da certidão, far-se-á o sepultamento mediante solicitação, por escrito, da autoridade judicial ou policial, ficando o responsável pela solicitação obrigado a efetuar o respectivo registro, no primeiro dia útil, subsequente ao falecimento, remetendo-a a administração do cemitério pra efeitos de controle e arquivamento.

§ 4º - Os sepultamentos serão gratuitos para os reconhecidamente pobres, nos termos de Regulamento Próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

DAS SEPULTURAS

Art. 5º - Os cadáveres serão sepultados em caixão e sepulturas individuais ou múltiplas

§ 1º - As sepulturas deverão ter as seguintes dimensões:

a-) de adulto: em média dois metros e quarenta e cinco centímetros (2,45 m) de comprimento, 1,00 metro (1,00 m) de largura e setenta centímetros (0,70 m) de profundidade.

b-) de adolescentes: em média um metro e oitenta centímetros (1,80 m) de comprimento, noventa centímetros (0,90 m) de largura e setenta centímetros (0,70 m) de profundidade.

c-) de crianças: em média um metro e vinte centímetros (1,20 m) de comprimento, setenta centímetros (0,70 m) de largura e setenta centímetros (0,70 m) de profundidade;

§ 2º - Para efeito de sepultamento, até 12 (doze) anos é considerado criança.

§ 3º - Entre uma e outra sepultura, deverá haver um espaço livre de, no mínimo, cinquenta centímetros (0,50 m) e entre os pés de uma e a cabeceira de outra, oitenta centímetros (0,80 m).

§ 4º No caso duas sepulturas contíguas, pelo mesmo arrendatário, este poderá ocupar o espaço livre entre elas.

§ 5º - Nas sepulturas múltiplas somente será permitido o sepultamento de quatro cadáveres, desde que sejam convenientemente isolados.

Art. 6º - Nas sepulturas sem revestimento, os sepultamentos poderão repetir-se de três em três anos, enquanto que nas revestidas não haverá limite de tempo, desde que o último seja convenientemente isolado.

Art. 7º - O arrendatário da sepultura ou seu representante é obrigado a mantê-la limpa e a realizar obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério da Administração Municipal, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do cemitério.

§ 1º - O material retirado das sepulturas abertas para a incineração ou remoção pertence à Prefeitura Municipal, não cabendo aos interessados direito de reclamação.

§ 2º - O prazo para retirada do material, de que trata o artigo anterior é de 06 (seis) meses, junto a administração do cemitério

§ 3º - Transcorrido este prazo sem haver a manifestação dos familiares, o referido material passará a pertencer ao Município, não cabendo aos interessados direito de reclamação.

Art. 8º - A Administração do Cemitério limpará e conservará as sepulturas em abandono, com o mínimo necessário

DA EXUMAÇÃO

Art. 9º - Em sepultura sem revestimento, nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 03 (três) anos da data do sepultamento, salvo se requeridas, por escrito, por autoridade judicial ou policial, ou, ainda, a pedido da Secretaria de Saúde do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para outro local

Art. 10 – Nas sepulturas revestidas, a exumação pode se verificar em qualquer tempo, desde que sejam convenientemente isoladas.

DAS CONSTRUÇÕES

Art. 11 – Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, no cemitério, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º - Para a construção de monumentos ou jazigos, os interessados deverão requerer o alinhamento ao órgão municipal competente, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

§ 2º - Os interessados na construção de monumentos ou jazigos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras e ou outros materiais para construção no recinto do cemitério.

§ 3º - As construções deverão ser calçadas ao redor.

§ 4º - A fim de que a limpeza para as comemorações do Dia de Finados não fique prejudicada, as construções no cemitério só poderão ser iniciadas com prazo bastante, de modo que possam ser concluídas até 27 de outubro de cada ano, impreterivelmente, salvo as decorrentes de sepultamento no período.

§ 5º - O Cemitério Municipal deverá apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento de 05 (cinco) metros de largura, na qual não será permitida sua utilização para outra finalidade.

Art. 12 – É proibido deixar em depósito no cemitério, terra ou escombros.

§ 1º - Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 2º - A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixões de madeira ou de ferro.

§ 3º - A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

§ 4º - Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério.

Art. 13 – O Cemitério Municipal contará com uma Estrutura Administrativa que fica para atender suas necessidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O cemitério permanecerá aberto, diariamente, das 08 horas às 20:00 horas.

Art. 15 – O cemitério terá um administrador, ao qual cabe as seguintes tarefas:

- I** – exigir e arquivar os atestados de óbitos;
- II** – exigir a comprovação do pagamento da taxa de sepultamento;
- III** – registrar os sepultamentos, constando o nome, idade, sexo, causa mortis, dia e hora, bem como o número das sepulturas;
- IV** – providenciar quanto à abertura e fechamento das sepulturas e do cemitério;
- V** – providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada de resíduos de flores secas;
- VI** – intimar os responsáveis pelas sepulturas a realizar obras necessárias à manutenção da estética e evitar a ruína de construções e sepulturas;
- VII** – numerar quadras e os locais destinados às sepulturas;
- VIII** – zelar pelas posturas estabelecidas e autuar infratores;
- IX** – executar outras tarefas correlatas.

Art. 16 – No cemitério não é permitido:

- I** – trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;
- II** – pisar nas sepulturas;
- III** – subir nas árvores ou nos mausoléus;
- IV** – danificar os monumentos e lápides;
- V** – arrancar plantas e flores;
- VI** – furtar objetos das sepulturas;
- VII** – praticar atos de vandalismo, considerados crimes;
- VIII** – praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;
- IX** – fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- X** – pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões;
- XI** – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- XII** – jogar lixo em qualquer parte do recinto do cemitério;

DAS TARIFAS

Art. 17 – As tarifas de preços dos serviços decorrentes de sepultamentos, abertura de sepulturas, catacumbas e nichos, exumação de restos mortais, fechamento de canteiros, publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para a construção em cemitérios de propriedade do Município, serão arrecadados sob o título de Receita de Cemitério.

Parágrafo Único – Os preços para os diversos serviços serão fixados anualmente e para o exercício seguinte, por Decreto do Executivo, levando em conta, no caso de serviços, o custo dos mesmos, atualizados sempre que necessário.

Art. 18 – Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas, ou remetidas por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente.

Parágrafo Único – Poderão, também, na forma deste artigo, ser sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa no valor de 200 (duzentas) URM (Unidade de Referência Municipal), a ser recolhida aos cofres municipais.

Art.20 – Os serviços de administração e manutenção do Cemitério Municipal de Nova Santa Helena serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou, mediante concessão a pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para a execução, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2.008.

Roque Carrara

Prefeito Municipal

Publique

Registra-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/12/2008 à 18/01/2009.